



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/64 DE 4 DE MAIO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- A todos os Servidores efetivos, mensalistas e diaristas, fica concedido o direito de requerer a contagem de tempo "EXTRA MUNICIPAL" exercido em funções federais, estaduais, Municipais ou autarquicas, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

§ Unico - Para atender os benefícios constante do artigo primeiro, deverá o interessado juntar petição devidamente reconhecida.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 6 DE MAIO DE 1.964.

APROVADO EM 1ª Sessão
27/4/64

APROVADO EM 2ª Sessão
4/5/64

WAGN SALES NEMER
PRESIDENTE

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 11 de maio de 1964

PROJETO DE LEI Nº 20/64 DE 4 DE MAIO DE 1.964.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- A todos os Servidores efetivos, mensalistas e diaristas, fica concedido o direito de requerer a contagem de tempo "EXTRA MUNICIPAL" exercido em funções federais, estaduais, Municipais ou autarquicas, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

§ Unico - Para atender os beneficios constante do artigo primeiro, deverá o interessado juntar petição devidamente reconhecida.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 6 DE MAIO DE 1.964.

APPROVADO EM 1ª DISC.
27/4/64
M.A.S.

APPROVADO EM 2ª DISC.
4/5/64
M.A.S.

MACIEI SALES VELLER
PRESIDENTE

Ad. Sr. Prefeito Municipal para
promulgar dentro do prazo legal
Em 11 de Maio de 1964
M.A.S.

APROVADO EM 1ª T.S.C.

Inscrição-se no Ordem do Dia
para segunda discussão e
rotacão
Barueri, 27/4/64



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 23 DE março 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º) - A todos os Servidores Municipais efetivos, mensalistas e diaristas, fica concedido o direito de requerer a contagem de tempo "EXTRA MUNICIPAL" exercido em funções federais, estaduais, municipais ou autarquicas, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

§ UNICO - Para obter os benefícios constante do artigo primeiro, deverá o interessado juntar a petição devidamente reconhecida.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1.964.

Benedito de Lima Tucundeva

BENEDITO DE LIMA TUCUNDEVA

APROVADO EM 1ª T.S.C.
4/5/64
[Signature]

À Comissão de
Justiça.

[Signature]

23/3/64
Em 4 de maio de 1964
[Signature]